



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 033/2010 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual e Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL no uso de suas atribuições regimentais, e conseqüente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 4 de Maio e 2010,

RESOLVE: Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, na forma como segue:

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT é órgão suplementar da Reitoria da UNCISAL, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e tem por finalidades:

- I. Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973;
- III. Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563;
- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UNCISAL;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNCISAL, passíveis de proteção intelectual;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UNCISAL;
- VII. Informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei Nº 10.973 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563:
- a. A política de propriedade intelectual da UNCISAL;
 - b. As criações desenvolvidas no âmbito da UNCISAL;
 - c. As proteções requeridas e concedidas;
 - d. Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.
- VIII. Emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973 e do art. 12 do Decreto Nº 5.563;
- IX. Gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UNCISAL com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;
- X. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UNCISAL;
- XI. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;
- XII. Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UNCISAL e seus parceiros;
- XIII. Atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UNCISAL;
- XIV. Apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UNCISAL;
- XV. Estimular a ação conjunta da UNCISAL com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
- XVI. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer a tecnologias existentes na região;
- XVII. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológicas e sociais, por intermédio da criação e implantação da Central de Incubadora de Empresas da UNCISAL;
- XVIII. Apoiar e estimular o empreendedorismo por intermédio da criação e implantação da Central de Empresas Juniores da UNCISAL;
- XIX. Propor e apoiar a realização de eventos técnico- científicos;
- XX. Desempenhar outras atividades correlatas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Técnico-Científico – CTC;
- II. Coordenação Geral;
- III. Divisões Técnicas.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico-científico

Art. 3º O Conselho Técnico-científico é órgão consultivo do NIT, com a seguinte composição:

- I. Coordenação Geral, na qualidade de presidente;
- II. Chefes de Divisões Técnicas;
- III. Um representante de cada unidade acadêmica.

Parágrafo 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

Parágrafo 2º Os membros mencionados no inciso III são indicados pelos diretores de cada unidade acadêmica.

Art. 4º Ao Conselho Técnico-científico compete:

- I. Propor plano de trabalho e atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UNCISAL;
- II. Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse da UNCISAL;
- III. Facilitar as parcerias público-privadas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. Analisar e emitir pareceres sobre:

- a. Viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
- b. Contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;
- c. Solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções na UNCISAL;
- d. Solicitação e relatórios encaminhados pelo NIT;
- e. Proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UNCISAL;
- f. Matérias no âmbito de sua competência;
- g. Propor regulamentações no âmbito de sua competência;
- h. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- i. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Técnico-científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por sua presidência.

Parágrafo 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Parágrafo 3º O Conselho Técnico-científico reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Geral é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, exercida por um docente do quadro efetivo da UNCISAL, com titulação mínima de mestre, nomeado pelo Reitor por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 1º O Coordenador Geral do NIT desenvolve uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

Parágrafo 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Chefe de Divisão Técnica indicado pelo Coordenador.

Art. 7º Ao Coordenador Geral compete:

- I. Superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
- II. Responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito da UNCISAL e externamente com os setores público e privado;
- III. Responder junto ao CTC e ao Conselho Superior da Universidade pelas atividades do NIT;
- IV. Presidir o CTC;
- V. Representar o NIT no âmbito da sua competência;
- VI. Solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para o CTC;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

CAPÍTULO V

Das Divisões Técnicas

Art. 8º As Divisões Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O NIT é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:

- I. Divisão de Projetos Tecnológicos – DPT;
- II. Divisão de Incubadora de Empresas – DIE;
- III. Divisão de Propriedade Intelectual – DPI;
- IV. Divisão de Informação Tecnológica – DIT.

Art. 10. Cada Divisão Técnica é exercida por um Chefe de Divisão, indicado pelo Coordenador Geral, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo 1º Se docente, ao Chefe de Divisão é atribuída uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas.

Art. 11. Aos Chefes das Divisões Técnicas compete:

- I. Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
- II. Superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Divisão Técnica;
- III. Participar das reuniões do CTC;
- IV. Divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Divisão Técnica;
- V. Propor à Coordenação Geral a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de coordenadores de projetos;
- VI. Representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;
- VII. Propor projetos considerando as orientações emanadas pelo CTC, através do plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;
- VIII. Submeter semestralmente o relatório de atividade da Divisão Técnica à Coordenação Geral do NIT;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X. Desempenhar outras atividades correlatas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. À Divisão de Projetos Tecnológicos compete:

- I. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias na UNCISAL;
- II. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, intensivas em inovação e conhecimento, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;
- III. Dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, as suas diversas modalidades, e em acordos entre a UNCISAL e seus parceiros;
- IV. Divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. À Divisão de Incubadora de Empresas compete:

- I. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica e social, por intermédio da Central de Incubadora de Empresas da UNCISAL;
- II. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região;
- III. Apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito da UNCISAL, por meio da Central de Empresas Juniores;
- IV. Apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito da UNCISAL;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Divisão de Propriedade Intelectual compete:

- I. Implementar a política de propriedade intelectual da UNCISAL, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando de interesse da UNCISAL;
- II. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
- III. Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo CTC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. Auxiliar os pesquisadores em pesquisas de patentes;
- V. Avaliar solicitação do inventor pra adoção de invenção;
- VI. Encaminhar ao CTC matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos na UNCISAL;
- VII. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNCISAL;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. À Divisão de Informação Tecnológica compete:

- I. Estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre a UNCISAL e entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação tecnológica continuada, nas suas diversas modalidades;
- II. Divulgar as assessorias técnicas existentes na UNCISAL, identificar e promover a articulação dessas assessorias com as partes interessadas;
- III. Manter atualizada a Base de Dados sobre pesquisadores da UNCISAL;
- IV. Manter atualizada a página do NIT;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 16. Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa à UNCISAL, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei n.º 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Para o seu funcionamento o NIT conta com espaço físico e servidores técnico-administrativos da Universidade, conforme acordo firmando com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 18. Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam patrimônio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e sob a responsabilidade do Coordenador Geral do NIT.

Parágrafo único. A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens e imóveis e de títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderão ser efetuados com aprovação da Pró-reitoria de Gestão e Planejamento, que encaminha às instâncias devidas.

Art. 19. Em caso de dissolução do NIT, forma-se uma comissão, designada pelo Reitor e presidida pelo Pró-Reitor de Gestão, que decidirá o destino dos bens do Núcleo, sendo que a decisão final caberá ao Conselho Universitário.

Art. 20. Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa Dra Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska

Reitora da UNCISAL